

PARECER Nº , DE 2015

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 83, de 2013, do Senador Pedro Taques, que *institui o evento Hackathon - Senado Federal e dá outras providências*.

RELATORA: Senadora **ANGELA PORTELA**

I RELATÓRIO

Vem à Comissão Diretora o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 83, de 2013, destinado ao patrocínio, pela Casa, de maratona intelectual denominada *Hackathon – Senado Federal*.

A iniciativa prevê a participação no evento de programadores, desenvolvedores e inventores em geral dispostos a criar projetos voltados tanto à transparência na divulgação de informações públicas quanto ao aprimoramento do processo legislativo e das atividades do Senado, por meio do emprego de tecnologias digitais.

Sob o aspecto administrativo do evento, prevê a criação de comissão organizadora composta por profissionais das áreas de processo legislativo, transparência de informações públicas e participação popular, constituída por servidores da Casa e representantes da sociedade e de outros órgãos públicos, com a incumbência de promover a realização e a divulgação do evento e a avaliação das propostas e dos projetos.

As despesas com passagem aérea, hospedagem, alimentação e traslados internos decorrentes da participação de concorrentes residentes fora do Distrito Federal serão arcadas pelo Senado. O projeto dispõe ainda



sobre o oferecimento de prêmio financeiro, em valores a serem definidos em regulamento, nos termos de ato desta Comissão.

Na justificação, o autor aponta a necessidade de ferramentas que possam auxiliar o cidadão a exercer o controle externo dos atos e das contas públicas e que permitam o aprimoramento do processo legislativo, indicando esses como alvos primordiais da referida competição.

Cumpre salientar que a proposição foi preliminarmente submetida à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), onde recebeu parecer favorável na forma de substitutivo.

II ANÁLISE

Compete à Comissão Diretora emitir parecer sobre o presente projeto de resolução, em atendimento ao comando do art. 98, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Competições com objetivos semelhantes à proposta têm sido patrocinadas por instituições públicas e privadas. Sabe-se, por exemplo, que a Câmara dos Deputados dos Estados Unidos realizou, em 2011, evento destinado a incentivar a criação de mecanismos que viabilizassem compreender o processo de elaboração das leis. Por seu turno, a Câmara dos Deputados brasileira apoiou a realização de um *hackathon*, promovido pelo Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo Federal e do Tribunal de Contas da União (SINDILEGIS), com a cooperação da Escola de Administração Fazendária (ESAF). A Câmara Municipal de São Paulo promoveu, em 2012, o *1º Hackathon*, em conjunto com a *Open Knowledge Foundation Brasil*. Também o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP) se interessou pelo assunto, ao realizar, em 2013, o *1º Hackathon Dados da Educação Básica*, em parceria com a Fundação Lemann.

Essas iniciativas produziram os objetivos almejados e revelaram, certamente, a capacidade inventiva dos participantes. Ao mesmo tempo, aportaram a possibilidade de utilização de mecanismos destinados a conferir maior visibilidade às ações da administração pública.

O PRS nº 83, de 2013, caminha nessa mesma direção. Por um lado, estimula a criatividade para um objetivo específico. Por outro, induz o Senado Federal a, cada vez mais, proporcionar à sociedade elementos suficientes de avaliação dos propósitos a ele reservados pela Constituição da República, fundados nos princípios da representação e da representatividade.

Entendo, assim, que o projeto possui inquestionável mérito.

No entanto, alguns aspectos de conteúdo e de forma requerem aperfeiçoamento. Um deles, por exemplo, diz respeito à recompensa pela solução oferecida. O art. 20 da iniciativa dispõe que “os três projetos vencedores (...) receberão prêmios em dinheiro”. Entendo que o regulamento deva dispor sobre a láurea, em sintonia com os aspectos legais relativos ao tema e com as próprias disponibilidades e conveniências do Senado Federal.

O parecer aprovado pela CE, na forma de substitutivo, tende a corrigir as imperfeições do texto original. Por essa razão, proponho a adoção integral de suas sugestões.

III VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Resolução do Senado nº 83, de 2013, nos termos do substitutivo oferecido pela CE, conforme se segue:

EMENDA Nº – CDIR (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 83, DE 2013

Institui o evento *Hackathon – Senado Federal* e dá outras providências.

O SENADO FEDERAL resolve:

Capítulo I

Disposições Preliminares

Art. 1º É criado, no âmbito do Senado Federal, o evento *Hackathon – Senado Federal*, destinado a reunir, na forma de maratona intelectual, *hackers*, programadores, desenvolvedores e inventores em geral, com o objetivo de promover o desenvolvimento de projetos que visem ao aumento da transparência na divulgação de informações públicas por meio de tecnologias digitais e busquem melhorias do processo legislativo e do trabalho do Senado Federal.

Parágrafo único. Para fins desta Resolução, compreendem-se como *hackers* pessoas ou grupos que utilizam a criatividade associada a quaisquer tecnologias destinadas a transformar informações de interesse público em soluções *web* que visem à melhoria do processo legislativo e ao aumento da transparência na divulgação das atividades parlamentares do Senado Federal.

Art. 2º Fica instituída a Comissão Organizadora do *Hackathon – Senado Federal*, composta por servidores do Senado Federal e, mediante convite, por representantes de outros órgãos da administração pública e da sociedade civil, conforme dispuser o regulamento, como órgão responsável pela realização do certame, mediante normas complementares a serem por ela estabelecidas.

Parágrafo único. Todas as atividades do evento serão planejadas, coordenadas e executadas pela Comissão Organizadora com a participação da Secretaria de Relações Públicas do Senado Federal, facultada a realização de parcerias com outras instituições ou órgãos públicos para sua execução e custeio.



Capítulo II

Da Inscrição de Projetos

Art. 3º As inscrições de projetos serão formalizadas exclusivamente por meio de preenchimento de formulário disponível no portal do Senado Federal, de acordo com cronograma a ser elaborado pela Comissão Organizadora.

§ 1º Serão aceitas propostas de inscrições individuais ou de equipes compostas por, no máximo, três membros.

§ 2º O proponente deverá registrar, no formulário de inscrição, uma proposta sucinta de projeto de desenvolvimento de solução *web* que utilize, preferencialmente, dados do Senado Federal, de acordo com os critérios estabelecidos no art. 1º.

§ 3º Todos os proponentes deverão ser identificados no formulário de inscrição.

§ 4º No caso de inscrição coletiva, além da identificação de cada proponente, deverá ser indicado o membro responsável pela equipe.

§ 5º Todos os proponentes deverão ser brasileiros e, no momento da inscrição, ter idade igual ou superior a dezoito anos.

§ 6º Não serão aceitas inscrições de membros que participem da organização do evento, de servidores da Casa e de prestadores de serviços ao Senado Federal.

Art. 4º Para o desenvolvimento dos projetos, os participantes deverão basear-se, preferencialmente, em dados e informações disponibilizados pelo Senado Federal, facultada a utilização subsidiária de documentação similar proveniente de instituições públicas ou privadas, por elas autorizada.



Capítulo III

Da Seleção dos Participantes

Art. 5º Por meio da avaliação dos projetos inscritos, a Comissão Organizadora do *Hackathon – Senado Federal* selecionará no máximo cinquenta participantes ao evento.

Art. 6º A avaliação dos projetos levará em consideração os critérios *interesse público, criatividade e qualidade técnica*.

I – no critério *interesse público*, será avaliado o potencial do projeto para proporcionar uma melhor compreensão do processo legislativo e da atuação parlamentar pela sociedade;

II – no critério *criatividade*, será avaliado o potencial do projeto para a solução inovadora de um problema relevante;

III – no critério *qualidade técnica*, será avaliado o atendimento do projeto aos seguintes pressupostos:

- a) possibilidade de compartilhamento, cópia, alteração e remixagem;
- b) existência de código liberado na rede;
- c) disponibilidade de informações suficientes destinadas à replicação e reprodução livres;
- d) documentação na internet.

Art. 7º O resultado dos projetos selecionados para participação no evento será divulgado no portal do Senado Federal, de acordo com cronograma a ser estabelecido pela Comissão Organizadora.



Capítulo IV

Da Participação no Evento

Art. 8º O evento ocorrerá em Brasília, Distrito Federal.

Parágrafo único. O Senado Federal arcará com as despesas de transporte aéreo a Brasília, hospedagem, alimentação e traslado de cada participante, exceto se domiciliado no Distrito Federal.

Art. 9º A Comissão Organizadora divulgará o cronograma do evento com a data das apresentações dos projetos na forma de protótipos, ordem e tempo de duração de cada apresentação.

Art. 10. As apresentações deverão ser feitas na presença da Comissão Avaliadora do evento, instituída nos termos do art. 12 desta Resolução, em local acessível ao público, a ser definido pela Comissão Organizadora.

Art. 11. Os participantes deverão portar consigo seus próprios computadores para a elaboração dos projetos.

Capítulo V

Da Avaliação dos Projetos

Art. 12. Os projetos serão avaliados por uma Comissão Avaliadora composta por profissionais de reconhecida capacidade técnico-profissional nas áreas de tecnologia da informação, processo legislativo, transparência de informações públicas e participação popular, nos termos da regulamentação desta Resolução.

Art. 13. Após a apresentação do projeto, os participantes individuais e as equipes deverão encaminhar, para o endereço eletrônico definido pela Comissão Organizadora, no prazo estipulado no cronograma do evento, o endereço do sítio de internet com acesso à versão definitiva da solução *web* proposta.



Art. 14. Os membros da Comissão Avaliadora deverão atribuir notas de zero a dez a cada um dos critérios de que trata o art. 6º desta Resolução.

Capítulo VI

Dos Resultados

Art. 15. Serão declarados vencedores e premiados os projetos que obtiverem os três maiores conceitos no somatório geral das notas atribuídas pelos componentes da Comissão Avaliadora.

§ 1º Em caso de empate, o maior somatório das notas atribuídas pelos componentes da Comissão Avaliadora para o critério *interesse público* será utilizado como primeiro critério de desempate.

§ 2º Persistindo o empate, o maior somatório das notas atribuídas pelos componentes da Comissão Avaliadora para o critério *qualidade técnica* será utilizado como segundo critério de desempate.

§ 3º Aplicado o critério constante do § 2º, e na persistência de empate, a definição do vencedor será determinada por sorteio, na forma do regulamento.

Art. 16. Eventuais recursos, que serão julgados pela Comissão Avaliadora, deverão ser apresentados no período estabelecido no cronograma, em formulário específico a ser disponibilizado no portal do Senado Federal.

Art. 17. O resultado final do concurso, após a fase de recursos, será anunciado no local do evento, em data estabelecida no cronograma, e publicado no portal do Senado Federal.

Art. 18. Os três projetos vencedores do *Hackathon – Senado Federal* serão premiados conforme estabelecido no regulamento.

Capítulo VII

Das Disposições Finais

Art. 19. As atividades do *Hackathon – Senado Federal* serão regulamentadas por ato da Comissão Diretora do Senado Federal, no prazo de noventa dias, contados a partir da data de publicação desta Resolução.

Art. 20. As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento do Senado Federal.

Art. 21. Os aplicativos desenvolvidos no *Hackathon* terão regime de licenciamento livre e ficarão disponíveis ao Senado Federal e a quaisquer usuários de seu portal.

Art. 22. Os membros das Comissões Organizadora e Avaliadora não serão remunerados a qualquer título em decorrência de sua participação nos colegiados, reconhecendo-se seu trabalho como de interesse público relevante prestado ao Senado Federal.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos por ato da Comissão Diretora.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator

